

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2020.0000921815

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2260139-02.2020.8.26.0000, da Comarca de Catanduva, em que são impetrantes MAIRTON LOURENCO CANDIDO e ADRIANO PEREIRA e Paciente RENATA ZACHARIAS, é impetrado MM JUIZ DE DIREITO DO PLANTÃO JUDICIÁRIO DA 15ª CJ - CATANDUVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15^a Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Homologaram a desistência requerida, julgando-se prejudicada a análise do mérito recursal. V.U.

, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RICARDO SALE JÚNIOR (Presidente) E CLÁUDIO MARQUES.

São Paulo, 11 de novembro de 2020.

WILLIAN CAMPOS
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

HABEAS CORPUS Nº 2260139-02.2020.8.26.0000 COMARCA: CATANDUVA

IMPETRANTE: MAIRTON LOURENÇO CÂNDIDO E OUTRO

PACIENTE: RENATA ZACHARIAS

HABEAS CORPUS – PEDIDO DE DESISTÊNCIA. Quando houver manifestação expressa do impetrante pela desistência do writ, é de rigor a sua homologação – DESISTÊNCIA HOMOLOGADA.

V O T O Nº 54.511

O advogado Mairton Lourenço Cândido impetra a presente ordem de *habeas corpus*, com pedido liminar, em favor de **Renata Zacharias**, alegando constrangimento ilegal por ato do MM. Juiz de Direito do Foro do Plantão Judiciário da comarca de Catanduva, decorrente do não conhecimento do pedido de concessão da prisão domiciliar.

Relata o impetrante que a paciente foi presa em 29.10.2020 em razão de condenação definitiva como incursa no artigo 155, § 4º, inciso II, do Código Penal, às penas de 3 anos, 2 meses e 15 dias de reclusão, em regime inicial fechado, mais multa. Ressalta que ainda não há formação de processo de execução, motivo pelo qual o douto magistrado *a quo* se declarou incompetente para analisar o pleito. Afirma que a paciente é mãe solteira e única responsável pelos cuidados do filho de 1 ano de idade e portador da síndrome de Down. Tece comentários sobre o HC 165704/DF do Supremo Tribunal Federal que concedeu *habeas corpus* coletivo para colocar em liberdade os presos responsáveis por filhos menores de 12 anos de idade. Requer a concessão da ordem, deferindo à paciente a prisão domiciliar com fundamento no artigo 117, inciso III, da Lei de Execuções Penais, no artigo 318, inciso V, do Código de Processo Penal, artigo 3º da Constituição Federal e Habeas Corpus nº 165704/DF.

A liminar foi indeferida às fls. 184/185.

É o relatório.

Trata-se de Julgamento Virtual.

A petição juntada às fls. 187, subscrita pela defesa

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

constituída do paciente, contém pedido expresso de desistência do presente writ.

Ante o exposto, homologa-se a desistência requerida, julgando-se prejudicada a análise do mérito recursal.

WILLIAN CAMPOS

Desembargador Relator